



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

"Desafio da Competência"

LEI COMPLEMENTAR Nº 009/95

"ALTERA DISPOSITIVO DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 001/90 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A Câmara Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, **aprovou**, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, **sanciono** a seguinte lei complementar:

Artº. 1º - O parágrafo 5º, do artigo 96, da Lei Complementar Municipal nº 001, de 07 de junho de 1.990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artº. 96 -

Parágrafo 1º -

Parágrafo 2º -

Parágrafo 4º -

Parágrafo 5º - Na contagem recíproca de tempo de serviço, para efeito de aposentadoria, observar-se-á o disposto no artigo 40, inciso III, da Constituição Federal, e ainda os seguintes requisitos:

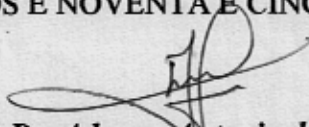
I - não é admitida a contagem em dobro ou outras condições especiais, exceto de licença-prêmio não gozada e o disposto no parágrafo 3º deste artigo;

II - é vedada a acumulação de tempo de serviço público com o de atividade privada, quando concomitantes;

III - não é contado por um sistema, o tempo de serviço que já serviu de base para concessão de aposentadoria pelo outro".

Artº. 2º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 07 de junho de 1.990, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO,
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE JULHO DO
ANO DE UM MIL NOVECENTOS E NOVENTA E CINCO.


Dr. Ademar Antonio da Silva
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NO BOLETIM
EDIÇÃO Nº 041 EM 11, 08, 95